



REPERTÓRIO DE JURISPRUDÊNCIA

Julgados selecionados nas Sessões de Julgamento das
Câmaras de Direito Privado e de Direito Empresarial do
Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo

01/2022



SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Desembargador Artur César Beretta da Silveira

Presidente (biênio 2022/2023)

Equipe

Geane Gimenez

Wu Ya Wen

Adriana Paula Conte

Alessandra Zanaroli

Ana Lucia de Bianchi Rocha

Maria Cleide Silva de Almeida Nunes

Maria Clélia da Silva Almeida Nunes

Contato

E-mail: gapri.diretoria@tjsp.jus.br

E-mail: gapri.pesquisa@tjsp.jus.br

Rua Conde de Sarzedas, 100, andar intermediário

Telef. 3295-5770 - 5771 - 5779 - 5768 (fax)



[Visite a página do GAPRI](#)

SUMÁRIO

DIREITO PRIVADO 1

1ª Câmara

4ª Câmara

9ª Câmara

DIREITO PRIVADO 2

12ª Câmara

7º Grupo

13ª Câmara

14ª Câmara

15ª Câmara

21ª Câmara

22ª Câmara

23ª Câmara

24ª Câmara

38ª Câmara

DIREITO PRIVADO 3

28ª Câmara

30ª Câmara

31ª Câmara

34ª Câmara

DIREITO EMPRESARIAL

1ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial

DIREITO PRIVADO 1

1ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“RESPONSABILIDADE CIVIL. VÍCIOS CONSTRUTIVOS. Edifício em condomínio. Falhas apuradas em laudo pericial. Obrigação de reparar. Decadência ou prescrição não configurada. Aplicabilidade do prazo do art. 205 do CC. Jurisprudência do STJ. Defeitos de origem endógena verificados dentro de cinco anos após a entrega da obra. Responsabilidade objetiva. Culpa exclusiva do autor não comprovada. Ação procedente, sem prejuízo da possibilidade de conversão da obrigação em perdas e danos. Tutela de urgência restabelecida. Recurso provido.” (Apelação Cível nº 1067311-87.2020.8.26.0002, Rel. Augusto Rezende, j. 23/11/21).

4ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AÇÃO DEMOLITÓRIA. Obstrução de via pública em loteamento mediante construção de guarita/cancela. Sentença de procedência. Inconformismo da ré. Alegação de ilegitimidade ativa. Descabimento. Existência de título executivo da Municipalidade, porém, ante a inércia do Poder Público em executá-lo, lícito aos vizinhos interessados, que para acessar seu imóvel, o qual não integra o loteamento administrado pela requerida, necessariamente precisa passar pela mencionada portaria, formular em ação própria, pedido visando sua demolição. Aplicação do artigo 252 do Regimento Interno deste Egrégio Tribunal de Justiça. Recurso desprovido.” (Apelação Cível nº 1004673-02.2018.8.26.0127, Rel. Fábio Quadros, j. 01/09/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE QUITAÇÃO DE FINANCIAMENTO - SEGURO HABITACIONAL - Aplicação do CDC - Invalidez total permanente do mutuário - Alegação de doença preexistente – Inadmissibilidade – Aplicação da Súmula n. 609 do STJ – Ausência de exigência de exames médicos prévios à contratação ou a demonstração de má-fé do segurado - Devolução dos valores pagos nos termos da sentença - Cadeia de fornecimento - Obrigação solidária - Dano moral - Inexistência - Controvérsia justificada acerca da cobertura contratual - Recursos providos em parte.” (Apelação Cível nº 1002517-18.2020.8.26.0597, Rel. Alcides Leopoldo, j. 15/10/21).

9ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA - Ação de adjudicação compulsória extinta por falta de interesse de agir, em razão da inexistência de desmembramento de imóvel que impossibilita a imposição da transferência da escritura pública - Réu citado por edital - Nomeação de integrante da Defensoria Pública como Curador de especial - Inconformismo dos autores insistindo na possibilidade de adjudicação com anotação na matrícula mãe - Acolhimento em parte - Presença de todos os requisitos necessários para a obtenção da transferência do domínio, qual seja prova da aquisição e pagamento do preço - Impossibilidade de registro da sentença que autoriza a modificação do pleito em obrigação de fazer, impondo à recorrida o encargo de firmar a escritura de venda e compra, tão logo regularizada a situação registral do imóvel, sob pena de valer esse julgado como suprimimento

de consentimento da alienante, para esse fim - Apelo provido em parte.” (Apelação Cível nº 1017435-16.2019.8.26.0224, Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 31/08/21).

“**INVENTÁRIO** - Decisão que ordenou a comprovação da manifestação da Fazenda Estadual acerca do recolhimento do ITCMD previamente à homologação da partilha - Afastamento - Regularidade da quitação do tributo causa mortis que deixou de ser indispensável para a expedição do formal de partilha nos processos de em que há partilha amigável - Intimação do Fisco para lançamento administrativo do imposto após o trânsito em julgado - Inteligência dos art. 659, §2º e 662, do atual CPC - Agravo provido.” (Agravo de Instrumento nº 2239114-93.2021.8.26.0000, Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 09/11/21).

“**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** - Omissões e obscuridades inexistentes - Decisão que exauriu o tema reiterado - Natureza infringente do pleito - Descabimento - Questões debatidas nos autos explicitamente resolvidas - Prequestionamento - Desnecessidade - Embargos rejeitados.” (Embargos de Declaração Cível nº 0149523-63.2012.8.26.0100/50000, Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 09/11/21).

“**AÇÃO COMINATÓRIA** objetivando o fornecimento do medicamento Eltrombopag Olamina (Revolade) – Procedência da ação – Ilegitimidade da recusa – Mieloma Múltiplo de Alto Risco/Amiloidose – Providência indispensável e ínsita ao tratamento da moléstia – Obrigatoriedade da essência do contrato oneroso de assistência médica e hospitalar suplementar – Cobertura dos riscos à saúde e à vida, valores supremos e razão primeira da própria existência da ordem jurídica – Súmulas n. 95 e 102 do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Descabimento da negativa com fundamento no *uso off label* – Indicação de medicamento que comporta tarefa de atribuição precípua do médico assistente – Irrelevância prática para o resultado da controvérsia sobre o conteúdo taxativo, ou meramente exemplificativo, do rol divulgado pela agência nacional reguladora do setor suplementar – Inexistência de imperatividade ou de eficácia de lei, na acepção do termo, das diretrizes editadas pela autarquia, e falta de caráter vinculante ao juízo das posturas administrativas, de hierarquia baixa – Sentença mantida – Recurso não provido.” (Apelação Cível nº 1031801-10.2020.8.26.0100, Rel. César Peixoto, j. 09/11/21).

“**APELAÇÃO. PLANO DE SAÚDE COLETIVO POR ADESÃO.** Alegação de abusividade de reajuste de sinistralidade aplicado. Pleitos de aplicação exclusivamente do reajuste anual, teto autorizado pela ANS para planos individuais e familiares, além de pedido de ressarcimento dos valores pagos a maior. Sentença de procedência. Inconformismo da ré. Em planos de saúde coletivos, muito embora não haja, aprioristicamente, ilicitude na cláusula contratual que preveja reajuste anual das mensalidades dada a majoração da sinistralidade ou dos custos operacionais (reajuste técnico), não há prova suficiente que justifique os aumentos da mensalidade no montante aplicado, nem a participação efetiva da estipulante do plano de saúde, ou de seus beneficiários individuais, no cômputo de tais reajustamentos, o que os torna, em concreto, abusivo. Aplicação, neste contexto, dos percentuais indicados pela ANS para os planos individuais. Recurso da ré desprovido.” (Apelação Cível nº 1066004-32.2019.8.26.0100, Rel. Piva Rodrigues, j. 09/11/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Embargos à execução. Decisão indeferiu pedido de tutela de urgência que visava suspender a ação de execução de título extrajudicial. Requisitos do art. 300, do CPC, não demonstrados. Execução se funda em Instrumento Particular de Confissão de Dívida. Cotas condominiais, relativas à associação de moradores, que não foram adimplidas. Ausência de demonstração da probabilidade do direito. Conteúdo do pacto, deveria ter sido alvo de insurgência em momento anterior à assinatura do documento. Vício de consentimento não caracterizado, a priori. Partes maiores e capazes. Cláusulas inteligíveis. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº 2222166-76.2021.8.26.0000, Rel. Edson Luiz de Queiroz, j. 16/11/21).

“RESPONSABILIDADE CIVIL - AÇÃO INDENIZATÓRIA POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - Autora que por ocasião de compra de veículo automotor veio sofrer queda no estabelecimento réu por conta de piso molhado, causando-lhe lesão física (hematoma subdural no crânio) que demandou tratamento cirúrgico e sessões de fisioterapia - Julgamento pela procedência - Conjunto probatório que revelou existência de responsabilidade do réu pelo infortúnio experimentado - Realização de prova pericial médica testificando, de forma categórica, que há nexos causal entre a queda no estabelecimento do réu e as lesões sofridas - Realização de prova pericial “in loco” por engenheiro que verificou a formação de poças de água no piso quando molhado, por ausência de quedas de escoamento, tornando-se escorregadio - Fortuito externo pela ocorrência de chuvas no dia do evento que não afasta a responsabilidade do réu pela ausência de sinalização de “piso molhado” e medidas de prevenção de quedas, uma vez que se trata de local coberto - Danos materiais devidos - Ausência de impugnação específica quanto aos gastos com o tratamento demonstrados documentalmente - Danos morais configurados - Presença de conduta ilícita que justifica a obrigação de indenizar os prejuízos extrapatrimoniais - Manutenção do valor fixado a título de danos morais em R\$ 12.440,00, apto aos objetivos da lei - Apelo desprovido.” (Apelação Cível nº 0039353-70.2012.8.26.0602, Rel. Galdino Toledo Júnior, j. 30/11/21).

DIREITO PRIVADO 2

12ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“EMBARGOS TERCEIRO - IMÓVEL - PRETENSÃO AO LIVRAMENTO DO BEM DE CONSTRIÇÃO, SOB A ARGUIÇÃO DE QUE A AQUISIÇÃO SE DEU DE BOA-FÉ - Ação julgada procedente - Insurgência pela embargada – Acolhimento - Conluio existente entre os embargantes-adquirentes e o executado-alienante que se mostrou evidente, não só em decorrência de serem parentes próximos e de a venda ter sido realizada quando já tramitava ação executiva em seu desfavor e da qual já havia sido citado, como também pela falta de diligências acautelatórias mínimas para negócio jurídico tão solene por parte dos adquirentes, além das divergências existentes acerca do preço pago, que sequer se fez acompanhar de prova indiciária, depondo contra a tese de que agiram de boa-fé - Ausência de premonição na matrícula do bem que não alicerça a venda envolta em fatos e situações que depõem contra sua lisura e legalidade, principalmente se considerado que tal constitui faculdade para o credor e não dever, a teor do quanto previsto no art. 828/CPC - Elementos que, aliados, atestam a inexistência de boa-fé na aquisição pelos embargantes, corroborando a tese de que tal aquisição ocorreu em evidente fraude à execução, na medida em que capaz de reduzir o devedor à insolvência (art. 792. Inc. IV, CPC) - Sentença reformada, para julgar improcedente a ação,

invertidos os ônus da sucumbência - Recurso provido, nos termos do presente acórdão.” (Apelação Cível nº [1000473-09.2019.8.26.0614](#), Rel. Jacob Valente, j. 10/11/21).

“PRELIMINARES - PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE - Transações realizadas através de máquinas de cartão administradas pela CIELO S/A e REDECARD S/A e que não teriam sido corretamente repassadas para as contas de titularidade da autora junto aos BANCOS ITAÚ e BRADESCO - Inicial que não é inepta, considerando a existência de pedido certo e determinado, que não se limitou aos valores transferidos para conta de terceiro e sim buscou análise de todas as transações havidas ao longo do período contratual - Delimitação pela sentença, contudo, de que a prestação de contas recaísse sobre as transações atinentes aos últimos cinco anos, que restou ratificada por este tribunal - Inexistência de julgamento extra ou ultra petita ou mesmo de violação à coisa julgada. **PRESTAÇÃO DE CONTAS - SEGUNDA FASE** - Transações realizadas através de máquinas de cartão administradas pela CIELO S/A e REDECARD S/A e que não teriam sido corretamente repassadas para as contas de titularidade da autora junto aos BANCOS ITAÚ e BRADESCO - Divergência acerca do valor indicado como devido pela autora que culminou na realização de prova pericial contábil - Perícia que apontou como devida a quantia de R\$ 1.173.100,18 e que foi homologada pela sentença - Insurgência pelo BANCO BRADESCO S/A, pela REDECARD S/A e pelo BANCO ITAÚ S/A - Acolhimento parcial de ambos os recursos - Prova pericial escoreita, que se ateu a analisar as transações efetivadas através das máquinas e o efetivo repasse para as contas tituladas pela autora - Valores encontrados, contudo, que merecem alguns retoques - Embora tenha sido apurado que a CIELO S/A deixou de repassar à autora a quantia de R\$ 185.441,23, a ausência de recurso de sua parte impede que se altere a sentença que lhe foi mais favorável e que homologou o valor encontrado pelo perito, no importe de R\$ 166.266,46 - Reconhece-se, contudo, que referido valor deverá sofrer acréscimo de correção monetária desde fevereiro de 2020 (data do laudo) e de juros de mora desde sua citação para a ação - Também restou apurado que a REDECARD S/A deixou de repassar à autora a quantia de R\$ 443.771,45, que deverá ser acrescida de correção monetária desde 15/02/2014 (data de apuração do valor líquido das vendas realizadas) pela Tabela Prática do TJSP e de juros de mora desde a sua citação - Divergência de valores devidos pela REDECARD, se comparadas aos valores estampados no laudo pericial, que se refere à exclusão de sua condenação dos valores que repassou para conta do terceiro MARINALDO e que, por se encontrarem à disposição do BANCO BRADESCO, poderão ser restituídos à parte autora, sem qualquer entrave - Determinação, portanto, a que o BANCO BRADESCO repasse à autora a quantia de R\$ 197.047,17, com acréscimo de correção monetária desde fevereiro de 2020 (data do laudo) e de juros de mora desde sua citação, além de ter de devolver também eventuais valores descontados por serviços bancários prestados, acrescidos dos consectários legais - Ratificação do valor encontrado como devido pela CIELO S/A (R\$ 166.266,46), considerando a ausência de recurso de sua parte e também por parte da autora, o que impede a reformatio in pejus - Valor, contudo, que deverá sofrer acréscimo de correção monetária desde o laudo e também de juros de mora desde sua citação para a ação - Acertados os valores devidos à parte autora, mantém-se o carreamento do ônus de sucumbência aos réus, no mesmo percentual arbitrado pela sentença - Indevidos honorários recursais no caso - Sentença parcialmente reformada - Recursos parcialmente acolhidos, nos termos do presente acórdão.” (Apelação Cível nº [1000286-83.2014.8.26.0320](#), Rel. Jacob Valente, j. 10/11/21).

“AÇÃO RESCISÓRIA. Julgamento de improcedência de ação possessória assentado no abandono e perda da posse pelo autor, e exercício de posse pelo réu. Pretensão rescisória deduzida com fundamento na falsidade de escritura de cessão de direitos possessórios apresentada pelo réu. Falsidade reconhecida e limitada ao reconhecimento de firma. Julgamento não assentado no documento. Pretensão rescisória assentada em erro de fato no exame da validade, efeitos e força probatória de escritura de cessão de direitos possessórios apresentada pelo autor. Hipótese de irresignação com o critério de julgamento adotado: exercício da posse como fato. Inexistência de erro. Ação julgada improcedente.” (Ação Rescisória nº [2087648-52.2021.8.26.0000](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 24/11/21).

“AÇÃO RESCISÓRIA - Ajuizamento com fulcro no art. 966, incs. III e V do CPC - Pretensão do autor de desconstituição do v. acórdão que manteve sentença que julgou improcedente ação de reintegração de posse ajuizada pelo autor, bem como do v. acórdão que manteve a proceência dos embargos de terceiro distribuídos por dependência a referida ação - Questões suscitadas pelo demandante, notadamente quanto ao cerceamento de defesa, que foram dirimidas no julgamento da demanda possessória, não comportando ser discutida novamente, no âmbito da presente ação - Impossibilidade de utilização de ação rescisória como sucedâneo recursal - Ocorrência do vício apontado não configurado - Ação rescisória que deve ser julgada improcedente.” (Ação Rescisória nº [2058757-21.2021.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 24/11/21).

“AÇÃO RESCISÓRIA – Ajuizamento com fulcro no art. 966, incisos V e VII, do CPC - Pretensão do autor de desconstituição de acórdão que confirmou a sentença que reconheceu ser a ré parte legítima para figurar no polo ativo da execução - Fundamentação insuficiente para ensejar o ajuizamento da presente ação - Questão suscitada pelo autor, notadamente quanto a ilegitimidade ativa da ré/exequente, que fora dirimida no julgamento dos embargos à execução, não comportando ser discutida novamente, no âmbito da presente ação - Alegação de descoberta de prova nova - Inocorrência - Autor que reporta-se a descoberta de documentos públicos societários e contábeis da empresa exequente dos anos de 2003 e 2004, aos quais, portanto, já teria acesso e poderiam ser oportunamente invocados no curso da ação - Ocorrência do vício apontado não configurado - Ação rescisória que deve ser julgada improcedente.” (Ação Rescisória nº [2093017-27.2021.8.26.0000](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 24/11/21).

13ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AÇÃO ORDINÁRIA - RESCISÃO UNILATERAL DE CONTRATO DE REPRESENTAÇÃO COMERCIAL – Improcedência - Cerceamento de defesa - Inocorrência – Provas documentais produzidas autorizavam o julgamento antecipado do mérito, sem necessidade de produção de outras provas - Preliminar rejeitada - Alegada abusividade do contrato, pela realização de estornos ilegais de comissões, transferindo a requerida o risco do negócio à autora - Inadmissibilidade de cláusulas del credere - Não responsabilização da autora pelo débito de cliente, mas recebimento de comissão após aperfeiçoamento da venda que não caracteriza cláusula del credere - Não comprovada redução unilateral das comissões e rescisão indevida do contrato, com abuso do poder econômico pela requerida - Requerente não alcançou as metas de vendas por vários meses, acarretando a rescisão por justa causa - Nulidade do contrato de mútuo não evidenciada - Não insurgência da autora durante toda relação contratual, aceitando as condições impostas - Sentença mantida -

Adoção dos fundamentos da sentença pelo Tribunal - Incidência do art. 252, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo - Recurso negado.” (Apelação Cível nº [1070977-93.2020.8.26.0100](#), Rel. Francisco Giaquinto, j. 24/11/21).

“**POSSE - COMODATO VERBAL - ARREMATÇÃO JUDICIAL** - Ação de reintegração de posse - Prova de posse anterior da autora, decorrente da arrematação judicial do bem e de esbulho cometido pelos réus – Existência - Exegese do art. 693, parágrafo único, do Código de Processo Civil/1973, vigente à época - Comprovação da alegada regularidade da posse mantida pelos demandados - Inexistência - Procedência da ação - Cabimento: - Deve ser julgada procedente a ação de reintegração de posse, quando o autor prova a ocorrência de posse anterior e do esbulho ocorrido e os réus, por sua vez, não conseguem demonstrar a regularidade da posse que mantêm sobre a coisa controvertida. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1100250-54.2019.8.26.0100](#), Rel. Nelson Jorge Júnior, j. 24/11/21).

“**APELAÇÃO - LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL** - Pretensão da ré de reforma da r. sentença que julgou procedentes pedidos para determinar o recolhimento de dados indevidamente compartilhados e para condenar a ré ao pagamento de indenização por dano moral, no valor de R\$10.000,00 – Cabimento - Hipótese em que não se viabiliza a determinação de obrigação de fazer genérica e cujo cumprimento não teve sua viabilidade demonstrada - Inexistência de dano moral - Ausência nos autos do processo de elementos de convicção aptos a demonstrar a alegada violação da dignidade da pessoa humana, da honra ou da imagem do autor, nos termos do artigo 5º, inciso X, da Constituição Federal - RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1001311-34'.2021.8.26.0564](#), Rel. Ana de Lourdes Coutinho Silva da Fonseca, j. 24/11/21).

14ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO - EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - Decisão que deferiu a penhora de percentual de valores auferidos a título de PRÓ-LABORE pelos executados, cabendo ao perito-administrador sugerir o percentual a ser penhorado, de forma a proporcionar a satisfação do crédito em tempo razoável, de acordo com os elementos contábeis coletados em seu trabalho - IRRESIGNAÇÃO - Descabimento - Possibilidade de penhora de percentual de pró-labore, em caso excepcional, mesmo quanto a crédito sem natureza alimentar, mas limitada a percentual que não comprometa a sobrevivência digna dos devedores - Entendimento firmado na Corte Especial do STJ no ERESP 1.518.169/DF - Precedentes deste Eg. Tribunal de Justiça no mesmo sentido - DECISÃO MANTIDA - **RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Agravo de Instrumento nº [2029171-36.2021.8.26.0000](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 11/11/21).

“**AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO C.C. DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO E INDENIZATÓRIA POR DANOS MORAIS. APELAÇÃO** - Pressupostos de admissibilidade recursal - Protocolo de petição diretamente em segunda instância - Reconhecimento de tal ato pelo patrono da apelante - Dever do usuário do sistema de peticionamento eletrônico diligenciar pela correta transmissão das peças processuais enviadas - Intempestividade reconhecida - Sentença de parcial procedência mantida - **RECURSO NÃO CONHECIDO.**” (e Apelação Cível nº [1006011-45.2021.8.26.0405](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 11/11/21).

“APELAÇÃO - EMBARGOS DE TERCEIRO - FRAUDE À EXECUÇÃO - Veículo adquirido em data anterior ao bloqueio judicial - Inexistência de restrição judicial junto ao DETRAN à época da aquisição feita pela embargante - Fraude à execução não configurada - Prevalência da boa-fé da embargante - Súmula 375 do STJ - Sentença mantida - Recurso improvido.” (Apelação Cível nº [1018790-11.2020.8.26.0100](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 11/11/21).

“APELAÇÃO - CONSÓRCIO - AQUISIÇÃO DE BEM MÓVEL - Pretensão visando a rescisão do contrato, com restituição imediata do valor pago e indenização por danos morais - Procedência - Arguição de nulidade da sentença por ausência de fundamentação afastada - Ilegitimidade passiva da empresa apelante - Descabimento - Cadeia de fornecimento reconhecida nos termos dos artigos 7º e 25 § 1º, ambos do CDC - Responsabilidade solidária acertadamente reconhecida - Preliminares afastadas - Alegação do autor de ter sido induzido a erro pelo vendedor, que afirmou tratar-se de venda de cota de consórcio contemplada - Impugnação do autor acerca da voz que aparece na gravação apresentada pela empresa de consórcio - Ônus da prova que cabe a quem produziu o documento - Artigo 429, inciso II do CPC - Verossimilhança das alegações do autor evidenciada no caso vertente, atento as peculiaridades da contratação aqui versada - Incidência no caso, ademais, do Código de Defesa do Consumidor - Cabimento, em face disso, da devolução imediata do valor pago - Ocorrência de dano moral também configurada - Autor que faz jus à respectiva reparação, nos termos do art. 5º, incisos V e X, da Constituição Federal, do art. 6º, inciso VI, do Código de Defesa do Consumidor e artigo 186 do Código Civil - Quantum indenizatório - Montante arbitrado pela douta Magistrada que comporta, porém, ser reduzido - Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1019532-50.2020.8.26.0451](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 11/11/21).

“AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS. GOLPE CONHECIDO COMO “TROCA DE CARTÕES”. Operações financeiras realizadas por falsário com o uso de cartão bancário do autor. Súmula 297 e 479 do STJ. Prova de inexistência de defeito na prestação dos serviços não apresentada. Aplicabilidade da Teoria do Risco da Atividade. Art. 14, § 3º, II, do CDC. Procedência mantida. Recurso, do banco, improvido.” (Apelação Cível nº [1002940-87.2020.8.26.0011](#), Rel. Luís Fernando Camargo de Barros Vidal, j. 24/11/21).

“APELAÇÃO - AÇÃO DECLARATÓRIA C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER - Desistência da ação antes da apresentação da contestação - Desistência homologada - Insurgência do correquerido, requerendo o arbitramento de honorários advocatícios sucumbenciais - Ausência de demonstração da efetiva prestação de serviços advocatícios - Inteligência do artigo 90, do Código de Processo Civil - Precedentes - **Sentença mantida - RECURSO NÃO PROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1008902-17.2020.8.26.0068](#), Rel. Lavínio Donizetti Paschoalão, j. 24/11/21).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER - TRANSPORTE MARÍTIMO - Liberação da carga no Porto de Paranaguá/PR - Procedência parcial - Liberação condicionada à apresentação da via original do conhecimento de embarque ou prestação de garantia - Abusividade - Contratação do serviço que se deu com cláusula de não negociabilidade - Inviabilidade de endosso a terceiro - Pagamento do frete comprovado - Retenção indevida - Hipótese dos autos que não se enquadra no disposto no artigo 7º, do Decreto-Lei nº 116 de 25 de janeiro de 1967, repetida no artigo 40 da Instrução Normativa da SRF 800/07 - Liberação das mercadorias que era de rigor - Indenização por perdas e

danos - Inadmissibilidade - Documentos juntados somente em sede recursal - Preclusão da prova - Litigantes que tiveram parte de suas pretensões rejeitadas, configurada a sucumbência recíproca - Recurso da autora improvido e provido em parte o da ré.” (Apelação Cível nº [1091286-38.2020.8.26.0100](#), Rel. Thiago de Siqueira, j. 24/11/21).

15ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**APELAÇÃO - INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TRANSPORTE DE PESSOAS POR INTERMÉDIO DE APLICATIVO** - Colisão do veículo no trajeto contratado - Prestação de serviço que não se limita à viabilização de contato entre motoristas parceiros e pessoas interessadas, mas depende do efetivo transporte de pessoas - Responsabilidade da transportadora configurada - Cláusula de incolumidade ínsita ao contrato (art. 734, caput, do Código Civil) - Ausência de qualquer excludente de responsabilidade - Passageiro que veio a falecer e ensejou propositura da ação por seus irmãos - Dano moral (in re ipsa) - Indenização majorada, considerando as consequências do fato - Termo inicial dos juros moratórios readequado - Dano material, todavia, não comprovado - Pretensão ao pensionamento do autor, que possui deficiência, que não restou provado nos autos - Dependência financeira não demonstrada - Recurso dos autores parcialmente provido e apelação da ré desprovida, com determinação.” (Apelação Cível nº [1038509-13.2019.8.26.0100](#), Rel. Vicentini Barroso, j. 23/11/21).

21ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AÇÃO CONDENATÓRIA** – Sentença de parcial procedência. PRELIMINAR DE CERCEAMENTO DE DEFESA – Cerceamento de defesa incorrente – Instrumento contratual com expressa previsão – PRELIMINAR DE OFENSA À DIALETICIDADE RECURSAL. Não acolhimento. Apelação que indica precisamente os fundamentos pelos quais requer a reforma da r. sentença. PENA DE LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ MANTIDA – Ré que indicou CEP diverso com o intuito de induzir o Juízo em erro quanto à competência – MÉRITO RECURSAL – RECURSO DA REQUERIDA – Inaplicabilidade da Lei nº 14.046/20, incidente somente em relações de consumo e eventos de turismo e cultura – Inviabilidade de realização do evento que impõe apenas a resolução do contrato, com retorno das partes ao “status quo ante”, com devolução integral do preço – Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1005392-70.2020.8.26.0011](#), Rel. Fábio Podestá, j. 22/11/21).

“**EMBARGOS À EXECUÇÃO – CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL** – Valor do financiamento que seria liberado em duas parcelas, uma quando da assinatura do contrato, e outra após o registro do contrato na matrícula do imóvel – Registro levado a efeito somente três meses após a contratação, incidindo, portanto, encargos sobre a segunda parcela a ser liberada, os quais devem ser suportados pelos compradores - Sentença mantida – RECURSO DESPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1000698-67.2018.8.26.0451](#), Rel. Fábio Podestá, j. 22/11/21).

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** - Insurgência contra decisão que determinou que eventual pedido de constrição de bens deve ser submetido ao Juízo da Recuperação Judicial - Pretensão à sua reforma - Inadmissibilidade - Decisão que se encontra em consonância com o entendimento adotado pelo C. Superior Tribunal de Justiça - Constrição/expropriação do patrimônio de empresas em recuperação judicial que deve ser submetida à análise do Juízo Recuperacional, ainda que se destine à satisfação de créditos extraconcursais, e mesmo que transcorrido o stay period - Decisão mantida - RECURSO

DESPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2155537-23.2021.8.26.0000](#), Rel. Fábio Podestá, j. 29/11/21).

“**COMPRA E VENDA – RESCISÃO CONTRATUAL** - Sentença de procedência parcial dos pedidos inicial e reconvenção – APELAÇÃO DA RÉ – Admissibilidade, em parte, do pedido de reforma – Considerando-se o período de ocupação do bem, razoável a majoração do percentual de retenção sobre os valores pagos para o equivalente a 25%, conforme orientação do C. STJ, suficiente para compensação pela ocupação do bem durante o período de normalidade contratual - Base de cálculo da taxa de ocupação devida (para o período posterior) que deve ser o valor atualizado do imóvel previsto em contrato, consoante precedentes desta E. Corte – Juros que incidem desde o trânsito em julgado (para ambas as partes) como deliberado na r. sentença. Sentença parcialmente reformada – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1007100-98.2020.8.26.0224](#), Rel. Fábio Podestá, j. 29/11/21).

“**APELAÇÃO. EMBARGOS À EXECUÇÃO. EXECUÇÃO DE CRÉDITO CONCURSAL.** Empresa devedora em recuperação judicial. Superveniência de julgamento proferido por esta C. Corte, que anulou a sentença que decretou o encerramento da recuperação judicial da apelante, consignando que cabe ao D. Juízo Recuperacional analisar se houve o cumprimento das obrigações vencidas até 20/04/2019, dado que o biênio de supervisão em Juízo deve se iniciar a partir do término do período de carência. Débito exequendo alusivo a tal interregno. Impossibilidade de prosseguimento da marcha executiva. DECISÃO REFORMADA. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1050475-70.2019.8.26.0100](#), Rel. Fábio Podestá, j. 29/11/21).

22ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**AGRAVO DE INSTRUMENTO** DE DECISÃO INTERLOCUTÓRIA QUE NOS AUTOS DE EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL INDEFERIU O PEDIDO PARA QUE AS SOCIEDADES EM QUE O DEVEDOR MANTÉM PARTICIPAÇÃO NA QUALIDADE DE QUOTISTA APRESENTEM DEMONSTRATIVOS ECONÔMICO-FINANCEIROS RELATIVOS AOS ÚLTIMOS CINCO ANOS PARA AVALIAÇÃO DO VALOR ECONÔMICO DE SUAS QUOTAS. ENTENDIMENTO DE QUE A PROVIDÊNCIA É RAZOÁVEL E QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS PELO PRÓPRIO DEVEDOR EM RESPOSTA À INTIMAÇÃO JUDICIAL NÃO SÃO SUFICIENTES PARA A FINALIDADE ALMEJADA. RECURSO PROVIDO NOS TERMOS DO PEDIDO MANIFESTADO NA MINUTA RECURSAL.” (Agravado de Instrumento nº [2201195-70.2021.8.26.0000](#), Rel. Alberto Gosson, j. 04/11/21).

“**EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL** - EMBARGOS DO DEVEDOR PROCESSADOS SEM EFEITO SUSPENSIVO - REQUISITOS NÃO PREENCHIDOS PARA ESSE FIM - CPC/2015, ART. 919, § 1º - PREJUDICIALIDADE EXTERNA - SENTENÇA ARBITRAL - DESCABIMENTO - AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO.” (Agravado de Instrumento nº [2130810-97.2021.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 04/11/21).

“**PENHORA - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA DE PRIMEIRO GRAU SEM CONCORRÊNCIA DE TERCEIROS** - FORMALIZAÇÃO DA PENHORA DO IMÓVEL - INSISTÊNCIA, PORÉM, DO EXEQUENTE NUMA SEGUNDA PENHORA FORA DAS HIPÓTESES LEGAIS -

INADMISSIBILIDADE - AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2214121-83.2021.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 04/11/21).

“AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER C.C. TUTELA DE URGÊNCIA, FUNDADA EM CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS. REFORMA DA R. SENTENÇA PARA CONFIRMAR A TUTELA DE URGÊNCIA QUE DETERMINOU À RÉ PERMITIR QUE O AUTOR SE MATRICULE NO QUINTO SEMESTRE DA GRADUAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS, DIANTE DA FALTA DE CLAREZA DO ART. 18 DAS “NORMAS APLICÁVEIS AO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO DA FGV EAESP” QUANTO AOS CRITÉRIOS ADOTADOS PARA EFEITO DE APROVAÇÃO E AVANÇO DOS ALUNOS PARA OS SEMESTRES SEGUINTE DO CURSO. AUSÊNCIA DE QUEBRA DE HIERARQUIA OU OFENSA AO PRINCÍPIO DA AUTONOMIA UNIVERSITÁRIA, UMA VEZ QUE A QUESTÃO EM DISCUSSÃO DIZ RESPEITO À CLAREZA DE INFORMAÇÕES AO CONSUMIDOR, E QUE A DISCIPLINA CONSIDERADA ATRASADA, NO CASO, “PSICOLOGIA DO TRABALHO”, NÃO CONSTITUI PRÉ-REQUISITO PARA PROSSEGUIMENTO NO CURSO. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1005797-96.2021.8.26.0100](#), Rel. Alberto Gosson, j. 04/11/21).

“PRESTAÇÃO DE SERVIÇO - PRETENDIDO RECÁLCULO DE TARIFA DE COLETA DE ESGOTO ORIUNDO DE FONTE ALTERNATIVA DE ABASTECIMENTO, POÇO ARTESIANO – INADMISSIBILIDADE - METODOLOGIA DE COBRANÇA LEGÍTIMA, CONFORME DECRETO ESTADUAL Nº 41.446/96, ART. 2º, INCISO IV, E 5º - IMPROCEDÊNCIA DA AÇÃO - RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1003332-27.2020.8.26.0011](#), Rel. Matheus Fontes, j. 04/11/21).

“EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL - CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CONSULTA AO SISTEMA CCS DO BANCO CENTRAL - INEXISTÊNCIA DE CIRCUNSTÂNCIAS EXCEPCIONAIS NOS TERMOS DA LC Nº 105/2001 - AUSÊNCIA DE INDÍCIOS DE ILÍCITO - INDEFERIMENTO - PRECEDENTES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO - REQUISITOS PARA ARRESTO NÃO PREENCHIDOS - DECISÃO MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2204823-67.2021.8.26.0000](#), Rel. Matheus Fontes, j. 18/11/21).

“APELAÇÃO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR. PEDIDO DE REDUÇÃO DAS MENSALIDADES EM RAZÃO DA PANDEMIA -- COVID-19. OBSERVÂNCIA DO JULGAMENTO, PELA EXCELSA CORTE SUPREMA, DAS ARGUIÇÕES DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL (ADPFS) 706 E 713. 1) INOCORRÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA. SENTENÇA BEM FUNDAMENTADA. AUSÊNCIA DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO. A TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO É ATO VOLUNTÁRIO E INFORMAL E PODE SER REALIZADA PELAS PARTES A QUALQUER TEMPO, INDEPENDENTEMENTE DE DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA PARA ESSE FIM. 2) A POSSIBILIDADE DE INTERVENÇÃO JUDICIAL NOS CONTRATOS, PARA RECOMPOR O SEU EQUILÍBRIO FINANCEIRO E O SINLAGMA DAS PRESTAÇÕES (ART. 6º, V, DO CDC E ART. 317, DO CÓDIGO CIVIL), DEPENDE DA CONCRETA ALTERAÇÃO OBJETIVA DA BASE DO NEGÓCIO, O QUE, NO CASO, NÃO OCORREU. 3) A RÉ, TAMBÉM SUJEITA AOS DELETÉRIOS EFEITOS DA PANDEMIA DA COVID-19, ADOTOU MEDIDAS PARA CUMPRIR O ESCOPO DO CONTRATO, COM A CONSECUÇÃO DE GASTOS EM TECNOLOGIA PARA CONVERSÃO DO SISTEMA DE ENSINO PRESENCIAL EM VIRTUAL, NÃO HAVENDO QUEBRA OU PREJUÍZO AO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO DO CURSO. NÃO SE JUSTIFICA A REVISÃO DA MENSALIDADE. SENTENÇA DE IMPROCEDÊNCIA CONFIRMADA POR SEUS FUNDAMENTOS. - **RECUSO DESPROVIDO.**” (Apelação Cível nº [1012377-97.2020.8.26.0482](#), Rel. Edgard Rosa, j. 18/11/21).

“COBRANÇA - CONTRATO DE CREDENCIAMENTO AO SISTEMA DE PAGAMENTOS DA RÉ - ALTERAÇÃO MEDIANTE FRAUDE EM PREJUÍZO DA AUTORA, SEGUIDO DE REPASSE DE RECEBÍVEIS PARA CONTA DESCONHECIDA - FATO INERENTE AO RISCO DA ATIVIDADE DA RÉ - FATO IMPEDITIVO, MODIFICATIVO OU EXTINTIVO DO DIREITO NÃO DEMONSTRADO - ARTIGO 373, II, DO CPC - SENTENÇA MANTIDA - RECURSO IMPROVIDO.” (Apelação Cível nº [1032833-16.2021.8.26.0100](#), Rel. Matheus Fontes, j. 18/11/21).

“AÇÃO REGRESSIVA - SEGURO - TRANSPORTE AÉREO INTERNACIONAL - CANCELAMENTO/ATRASSO DE VOO - CONDIÇÕES METEOROLÓGICAS ADVERSAS - RECONHECIMENTO DE FORÇA MAIOR - FATO QUE NÃO EXIME A RÉ DE PRESTAR ASSISTÊNCIA MATERIAL AOS PASSAGEIROS - AUSÊNCIA DE PROVA NESSE SENTIDO - DEVER DE RESSARCIR - AÇÃO PROCEDENTE - RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1005190-59.2021.8.26.0011](#), Rel. Matheus Fontes, j. 18/11/21).

“APELAÇÃO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO CUMULADA COM PEDIDO DE REPARAÇÃO POR DANOS MORAIS. 1) Troca de cartões momentos após o saque em caixa eletrônico 24 horas. Autor, vítima de estelionatário que, mediante fraude, logrou obter a troca de cartões por ocasião de saque em caixa eletrônico localizado nas dependências de Supermercado. Relação de consumo. Responsabilidade objetiva do fornecedor de serviço. Defesa deduzida no sentido de que as operações foram realizadas mediante aposição do cartão e digitação de senha pessoal intransferível. Hipótese de culpa exclusiva da vítima, porém, não comprovada. Operações bancárias fora do perfil do cliente que, ademais, registrou a ocorrência e informou o Banco tão logo percebeu a fraude. Operações realizadas no mesmo dia com pequenos intervalos, as quais poderiam ter sido detectada pelo sistema eletrônico do Banco que, no ponto, falhou. Transações declaradas inexigíveis. Restituição dos valores bem determinada. 2) **Danos morais não reconhecidos.** Transtornos que, a despeito de reconhecidos, não desbordaram do mero aborrecimento. Consumidor que não sofreu ofensa aos direitos da personalidade, à sua dignidade. Ação julgada parcialmente procedente. Sentença confirmada por seus fundamentos. - **RECURSOS DESPROVIDOS.**” (Apelação Cível nº [1008554-29.2021.8.26.0564](#), Rel. Edgard Rosa, j. 18/11/21).

23ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. Ação de cumprimento de obrigação contratual e indenização por danos materiais. Decisão determinando que o requerido dê imediato cumprimento à cláusula 5.1 do contrato de parceria agrícola, para ceder, em 24 horas, a posse de 90 hectares da Fazenda São Manoel - Gleba 1.3, livre de semoventes, culturas agrícolas pendentes de colheita, empregados, agregados, posseiros ou invasores, para o plantio de cana-de-açúcar, sob pena de multa. Insurgência da ré. Inadmissibilidade. Alegação de simulação de contrato, ao menos por ora, não demonstrada. Ônus do qual a recorrente não se desincumbiu. Celebração da avença quando o subscritor ainda era representante legal da empresa. Presença dos requisitos do art. 300 do CPC, já que celebrado contrato entre as partes que, ao menos nessa fase processual, se mostra legítimo, bem como verificada a urgência da medida já que há período específico para o plantio de cana-de-açúcar. *Decisum* preservado.” (Agravo de Instrumento nº [2094238-45.2021.8.26.0000](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 17/11/21).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. Termo de confissão de dívida. Procedência do pedido. Insurgência da embargada. Admissibilidade. Alegação de coação na subscrição do Termo de Parcelamento de Dívida. Configuração de vício de consentimento que depende de prova. Embargada revel. Mitigação dos efeitos desta. Não comprovada a ocorrência de vício de consentimento. Apelado que não se desincumbiu de seu ônus. Inteligência do art. 373, I, do CPC. Decisão reformada. **Recurso provido** para julgar improcedentes os embargos à execução.” (Apelação Cível nº [1023356-72.2020.8.26.0562](#), Rel. Marcos Gozzo, j. 17/11/21).

“APELAÇÃO CÍVEL. AÇÃO REGRESSIVA. Sub-rogação da seguradora. Sentença de extinção sem resolução do mérito. Inconformismo da autora. Cláusula de eleição de foro internacional e arbitragem. Inteligência do artigo 25 do CPC. Soberania. Autolimitação da jurisdição do Estado Brasileiro. Mitigação. Competência da autoridade judiciária brasileira na verificação de haver legalidade e eficácia da eleição de foro estrangeiro no negócio jurídico. Hipótese dos autos que, por vícios na formulação de vontade, não afasta aplicação da jurisdição nacional. Ato jurídico que abriga a extensão da autoridade brasileira para conhecer do litígio. Inteligência do artigo 21 do CPC. Competência da jurisdição brasileira para julgamento da causa reconhecida. Cláusula de arbitragem. Resolução de conflitos por arbitragem só obriga as partes contratantes e não terceiros. Extinção afastada. Causa madura. Imediato julgamento do mérito neste momento processual. Artigo 1.013, §3º, I, do Código de Processo Civil. Direito de regresso. Sub-rogação da seguradora, ante o pagamento da indenização à segurada. Responsabilidade objetiva da ré. Perda total das mercadorias. Dever da transportadora pagar o valor sub-rogado. Sentença reformada. Ação julgada procedente. Sucumbência exclusiva da ré. Recurso provido.” (Apelação Cível nº [1048345-39.2021.8.26.0100](#), Rel. Hélio Nogueira, j. 17/11/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE COBRANÇA - CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - EXECUTADOS - ESPÓLIO - REPRESENTAÇÃO - INVENTARIANTE DATIVO - AUSÊNCIA DE PODERES PLENOS - HERDEIROS / AGRAVANTES - INTEGRAÇÃO DO POLO PASSIVO - OBRIGATORIEDADE - LISITSCÓRCIO NECESSÁRIO - GARANTIA DA EFICÁCIA DA SENTENÇA - INTELIGÊNCIA DOS ART. 75, § 1º, ART. 114 DO CPC - VERBA SUCUBMENCIAL - SOLIDARIEDADE - EXEGESE DO ART. 87, § 2º, DO CPC. PERÍCIA CONTÁBIL - DESNECESSIDADE - VALORES - APURAÇÃO - CONTADORIA JUDICIAL - PLEITO DE AMBAS AS PARTES - SIMPLES CÁLCULOS ARITMÉTICOS. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA - AGRAVANTES - ARGUIÇÃO - NÃO INCIDÊNCIA DA PRECLUSÃO SOBRE A ALEGAÇÃO DE EXCESSO DE EXECUÇÃO E POSTULAÇÃO DA SUSPENSÃO DE ATOS EXPROPRIATÓRIOS - PEDIDOS - NÃO DEDUÇÃO NA ORIGEM - VEDAÇÃO AO CONHECIMENTO - SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AGRAVO DE INSTRUMENTO CONHECIDO EM PARTE E, NA PARTE CONHECIDA, PARCIALMENTE PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2207710-24.2021.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 17/11/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO - AÇÃO DE EXECUÇÃO - JUÍZO - DEFERIMENTO DE PENHORA DE DIREITOS DA EXECUTADA/AGRAVANTE EM AÇÃO MOVIDA CONTRA TERCEIRO - POSSIBILIDADE - EXEGESE DO ART. 860 DO CPC - DECISÃO COMBATIDA - MANUTENÇÃO. AGRAVO DE INSTRUMENTO NÃO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2226419-10.2021.8.26.0000](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 17/11/21).

“AÇÃO REGRESSIVA - SEGURO - DANO ELÉTRICO - APARELHOS DA SEGURADA - AUTORA - NÃO PRESERVAÇÃO - PROVA TÉCNICA - INVIABILIZAÇÃO - DESCARGA/OSCILAÇÃO NA REDE ELÉTRICA -

NÃO COMPROVAÇÃO - NEXO DE CAUSALIDADE - DESCARACTERIZAÇÃO - PEDIDO INICIAL - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA - MANUTENÇÃO. APELO DA AUTORA NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1002979-68.2020.8.26.0081](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 17/11/21).

“**AÇÃO INDENIZATÓRIA** - CONTRATO DE SEGURO DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO - MERCADORIAS - ROUBO - AUTORA - INOBSERVÂNCIA DAS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RISCO - ACIONAMENTO TARDIO DO MONITORAMENTO E AUSÊNCIA DE ISCA ELETRÔNICA - RISCO AGRAVADO - DEVER CONTRATUAL - DESCUMPRIMENTO - INDENIZAÇÃO SECURITÁRIA - IMPOSSIBILIDADE - PEDIDO - IMPROCEDÊNCIA - SENTENÇA - REDORMA. APELO DAS RÉ S PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1004314-56.2017.8.26.0428](#), Rel. Tavares de Almeida, j. 17/11/21).

24ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**POSSESSÓRIA. REINTEGRAÇÃO DE POSSE.** Sentença de procedência parcial. Irresignação da parte ré. Descabimento. Preliminar arguida em contrarrazões rejeitada. Pedido de revogação da Justiça Gratuita com alegações genéricas e desprovidas de documentação a infirmar a necessidade da benesse demonstrada na petição inicial. Revogação incabível. Inocorrência de cerceamento de defesa. Conjunto probatório dos autos, inclusive pericial, que confirma a posse da parte autora e o esbulho praticado pela parte ré. Autor que reagiu rapidamente, em menos de ano e dia, ao esbulho em tela, demonstrando ânimo de dono e possuidor. Preenchimento dos requisitos do art. 561 do Código de Processo Civil. Ação possessória que não se constitui no meio hábil para demarcação de área. Inteligência do art.569, I, do Código de Processo Civil. Controvérsia que deve ser analisada em sede própria, se o caso. Sentença mantida. Honorários advocatícios majorados para 20% do valor da causa, nos termos do art.85, §11, CPC, ressalvada a gratuidade. Recurso não provido, rejeitadas as preliminares.” (Apelação Cível nº [1000823-08.2018.8.26.0169](#), Rel. Walter Barone, j. 11/11/21).

“**AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - TRANSPORTE DE ÔNIBUS** - Acidente no interior do veículo - Sentença de parcial procedência, que condenou a ré ao pagamento de indenização por danos materiais de R\$1.045,93, pensão mensal de R\$158,81 relativamente ao período de 31/12/2013 a 20/03/2015 e indenização por danos morais de R\$20.000,00. RECURSO DA AUTORA - Indenização por danos morais que não comporta majoração, à luz das peculiaridades do caso concreto e dos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade - Indenização por danos estéticos - Embora possível a cumulação das indenizações, nos termos da súmula nº 387 do STJ, a autora não comprovou a existência de deformidade ou cicatriz permanente decorrente do acidente - Perícia que também não comprova referida circunstância quando em cotejo com os demais elementos probatórios - Pensão mensal vitalícia - A vítima do evento danoso, que sofre redução parcial e permanente da capacidade laborativa, tem direito ao pensionamento previsto no artigo 950 do Código Civil, independentemente da existência de capacidade para o exercício de outras atividades, em virtude de maior sacrifício para a realização do serviço, conforme entendimento consolidado do STJ - Arbitramento com base nas atividades exercidas pela autora antes do acidente - Direito decorrente da incapacidade parcial e permanente - Valor fixado em 75% do valor da remuneração média dos 12 meses anteriores ao acidente, que corresponde ao percentual de incapacidade atestada pela perícia - Décimo-terceiro salário que é devido, uma vez que a autora comprovou a existência de relação de emprego formal - Sentença reformada em parte - Recurso

parcialmente provido. RECURSO ADESIVO DA RÉ - Comprovação intempestiva do recolhimento do preparo recursal - Determinação de recolhimento em dobro – Descumprimento – Deserção - Recurso não conhecido, com majoração da verba honorária devida. RECURSO DA AUTORA PARCIALMENTE PROVIDO E RECURSO ADESIVO DA RÉ NÃO CONHECIDO.” (Apelação Cível nº [1010359-77.2015.8.26.0224](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 11/11/21).

“AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO - PEDIDO DE RECONHECIMENTO DE COMPENSAÇÃO DE DÍVIDAS - Sentença de improcedência - Pretensão de compensação entre créditos da apelante VAE (pessoa jurídica) em face do Banco BVA e débito do recorrente Francinett (pessoa física) com a mesma instituição financeira - Pretensão que não se coaduna com o disposto no art. 380, primeira parte, do Código Civil e no art. 122, caput, da Lei nº 11.101/2005 - Compensação que, se deferida, prejudicaria credores da massa falida do banco, notadamente aqueles com créditos privilegiados e outros na mesma situação dos apelantes (devedores que se apresentam como credores da massa falida) - Pretensão que, por isso, deve ser submetida ao juízo falimentar - Impossibilidade de ser deferida a compensação em ação autônoma, em se tratando de pedido envolvendo instituição com a quebra decretada - Precedentes - Apelantes que, de resto, não se desincumbiram do ônus probatório de demonstrar a quitação das operações creditícias, não obstante a realização da perícia - Hipótese que não era de redistribuição da carga probatória - Apelantes que deveriam informar de maneira detida e fazer prova contundente a respeito do alegado pagamento do empréstimo, bem como da efetiva prestação de serviço de consultoria, a fim de demonstrar os requisitos para a compensação - Ausência de reciprocidade - Pretensão de compensação de créditos da pessoa jurídica com débitos da pessoa física - Requisitos do art. 369 do CC não atendidos - Sentença mantida - Recurso não provido, com majoração da verba honorária.” (Apelação Cível nº [1051684-84.2013.8.26.0100](#), Rel. Marco Fábio Morsello, j. 11/11/21).

“AÇÃO DE COBRANÇA – SOBREESTADIA - A “demurrage” não é cláusula penal, pois tem natureza indenizatória decorrente de descumprimento contratual, a fim de compensar o proprietário do contêiner por eventuais prejuízos suportados pela devolução tardia, independentemente de culpa do devedor quanto ao atraso - Precedentes do TJ-SP - O fato de o contrato ser de adesão não implica, por si só, em abusividade - Existência de manifestação de vontade do aderente ao celebrar a avença - Relação de consumo não caracterizada - Inaplicabilidade do Código de Defesa do Consumidor à relação jurídica debatida - Circunstância de uma das rés, que concordou com o valor devido, estar em recuperação judicial, que não afasta o interesse processual da autora apelante, tendo em vista que a ação é de conhecimento, cujo objeto é a determinação do valor devido - Corrê que deixou de contestar a ação, sendo revel, advindo da revelia o efeito mencionado no art. 344 do novo Código de Processo Civil, isto é, presumem-se aceitos como verdadeiros os fatos afirmados pela autora, fatos estes que, ademais, estão em harmonia com a prova documental carreada aos autos - Ação procedente - Em razão da sucumbência, arcarão as rés, ora apeladas, com o pagamento das custas processuais e honorários advocatícios fixados em 10% sobre o valor da condenação - Sentença reformada - Recurso provido.” (Apelação Cível nº [4011564-17.2013.8.26.0562](#), Rel. Plínio Novaes de Andrade Júnior, j. 25/11/21).

“APELAÇÃO - AÇÃO REVISIONAL OU RESOLUÇÃO. Onerosidade excessiva. Pedido de prorrogação dos títulos diante da dificuldade financeira causada pela pandemia (Covid-19). Decisão de procedência. Ausência de julgamento ultra petita e de má-fé da autora. Desprovemento. Princípio da causalidade. Cabimento de sucumbência recíproca. Provimento. Recurso parcialmente provido.” (Apelação Cível nº [1005520-02.2020.8.26.0008](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 10/11/21).

“EMBARGOS À EXECUÇÃO. CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITOS E COMPRA E VENDA DE IMÓVEL. Alegação de exceção de contrato não cumprido por falta de apresentação de documentação e por omissão dolosa de passivo ambiental existente na área em que se encontra o imóvel. Execução extinta por falta de título hábil. Incontrovertida a constatação da existência de problemas ambientais no imóvel, os quais a embargada alegou desconhecer à época da contratação, o que corrobora a tese da embargante quanto à ausência de informação a respeito do vício de contaminação do solo. Sentença de extinção mantida no ponto. HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. Correto o arbitramento por equidade. Aplicação analógica do § 8º do art. 85 do Código de Processo Civil. Fixação com base no valor milionário da causa que resultaria em remuneração exorbitante e em descompasso com a principiologia da lei processual. Precedente do Superior Tribunal de Justiça. Necessidade, todavia, de majoração, para remunerar condignamente o trabalho realizado. Recurso da exequente/embargada desprovido e provido o apelo da executada/embargante.” (Apelação Cível nº [1017237-26.2020.8.26.0100](#), Rel. Flávio Cunha da Silva, j. 10/11/21).

DIREITO PRIVADO 3

28ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESCOLARES. Ação de obrigação de fazer c.c. indenização por danos morais. Tutela de urgência. Alegação do autor que não contratou as “Disciplinas Acrescidas”, motivo pelo qual deixou de quitar os boletos com relação a elas. Pleito de matrícula. Aluno inadimplente. Instituição de ensino que não está obrigada a renovar a matrícula de aluno inadimplente (art. 5º da Lei nº 9.870/99. Se, em cognição sumária, não há elementos suficientes para convencer da presença de todos os pressupostos autorizadores da tutela de urgência, mostra-se prematura a concessão de tal medida antes da formação do contraditório. Decisão de indeferimento que, ademais, resulta da livre convicção e prudente arbítrio do magistrado. Recurso não provido” (Agravado de Instrumento nº [2214422-30.2021.8.26.0000](#), Rel. Cesar Lacerda, j. 15/10/21).

“1. CARACTERIZADO ABUSO DE CONFIANÇA, A QUALIFICADORA DO FURTO DO APARELHO DE TELEFONE CELULAR, a seguradora honrará a apólice. Aliás, de consumidor que contrata seguro não se exige conhecimento da distinção entre tipos penais, como roubo, furto qualificado ou furto simples: ao pagar prêmio à seguradora, ele se previne do risco da subtração, que a ela transfere. 2. Ausente lesão moral na simples inadimplência contratual, rejeita-se a pretendida indenização dessa natureza.” (Apelação nº [1006651-18.2020.8.26.0297](#), Rel. Celso Pimentel, j. 01/10/21).

30ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“APELAÇÃO - AÇÃO DE RESCISÃO CONTRATUAL CUMULADA COM REPETIÇÃO DE INDÉBITO E INDENIZAÇÃO POR DANOS MATERIAIS E MORAIS - Venda e compra - Bem imóvel - Ausência de fornecimento dos documentos imprescindíveis para que os compradores efetivassem o financiamento imobiliário – Comprovação - Culpa exclusiva da parte vendedora pela resolução contratual - Banco corréu - Requeridos responsáveis solidários - Honorários sucumbenciais bem fixados - Sentença mantida - Concessão do benefício da gratuidade. Há notícia nos autos de que a empresa se encontra baixada. Dessa forma, ficou demonstrado que sua situação financeira se modificou no curso do processo. De conceder-se o benefício da gratuidade. São aplicáveis ao caso sob exame as normas do Código de Defesa do Consumidor, nos termos do artigo 2º e 3º, pois a parte autora, na condição de compradora de bem imóvel, é vulnerável na relação contratual estabelecida com os requeridos, os quais, por outro lado, constituem empresa comercial e incorporadora imobiliária, e banco, respectivamente, que atuam objetivando lucro, sendo assim, fornecedores de acordo com as normas consumeristas. Observa-se que o contrato firmado entre as partes contou com um pacto de alienação fiduciária com o banco réu, sem que a parte consumidora pudesse, ao menos, ter essa escolha. Na condição de fornecedores, e havendo um contato único, não se há de falar em ilegitimidade ou ausência de responsabilidade do banco réu. - A prova documental juntada demonstra a responsabilidade exclusiva da parte requerida pela falta de aprovação do financiamento para compra do imóvel. Era ônus da parte ré comprovar a regularidade de sua situação fiscal e a culpa exclusiva da parte autora pela não realização do financiamento imobiliário do saldo devedor, do qual não se desincumbiu, dando causa, por culpa exclusivamente sua, à rescisão do contrato. - Os honorários sucumbenciais foram bem fixados e são aptos a remunerar condignamente os patronos dos requeridos (art. 85, § 8º, do CPC), não se havendo de falar em majoração. Apelação da ré provida em parte. Apelação do réu desprovida, com observação.” (Apelação Cível nº [1004785-12.2015.8.26.0309](#), Rel. Lino Machado, j. 07/10/21).

31ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“APELAÇÃO. COMPROMISSO DE COMPRA E VENDA DE FRAÇÃO DE UNIDADE IMOBILIÁRIA. RESCISÃO CONTRATUAL. Pretensão deduzida pelos compromissários compradores fundada no inadimplemento da promitente vendedora. CERCEAMENTO DE DEFESA. Desnecessidade de outras provas, uma vez que os documentos constantes nos autos são suficientes para o julgamento da pretensão. ATRASO NA ENTREGA DO IMÓVEL. Demora injustificada para a conclusão das obras. PRAZO DE TOLERÂNCIA. Prazo de 180 dias que deve ser contado em dias corridos e não em dias úteis. Abusividade de disposição contratual em sentido diverso. Precedentes do E. TJSP. Inadmissão de outros acréscimos. PANDEMIA DE COVID-19. Advento da pandemia no curso do prazo de tolerância. Atividades de construção civil que não foram suspensas ou limitadas pela quarentena. Ausência de demonstração de que houve paralisação e de que, caso não houvesse, o empreendimento seria finalizado. Mora não elidida. Rescisão por culpa da alienante. RESTITUIÇÃO. Uma vez que a promitente vendedora deu causa à resolução do contrato, deveria haver a restituição das partes ao estado anterior, com a devolução de tudo o que foi pago pelos adquirentes. Apelados que, no entanto, pugnaram pela devolução de 90% do total, o que deve prevalecer em respeito aos limites objetivos da lide. Majoração do percentual de retenção que não deve prosperar. ARRAS. Contrato no qual restou vedado o direito ao arrendimento. Arras que se constituem em princípio de pagamento e que, por isso, devem integrar a base de cálculo dos valores pagos pelos compradores a fim de se definir a quantia a ser restituída. FORMA DE RESTITUIÇÃO. Devolução imediata, de uma só vez. Inteligência da Súmula 543 do C. STJ e da Súmula 2 do E. TJSP. LEI DE

REGÊNCIA. Irretroatividade da Lei 13.786/2018, cuja aplicação se restringe aos contratos celebrados após a sua vigência. Sentença mantida. SUCUMBÊNCIA. Majoração dos honorários advocatícios, segundo as disposições do art. 85, §11, do CPC/15. RECURSO NÃO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1000589-07.2021.8.26.0400](#), Rel. Rosangela Telles, j. 07/10/21).

“**ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.** CONSTATAÇÃO DE INCORPORAÇÃO DA DEMANDANTE. EXTINÇÃO FUNDADA NA AUSÊNCIA DE PRESSUPOSTO DE CONSTITUIÇÃO E DE DESENVOLVIMENTO VÁLIDO E REGULAR DO PROCESSO. AUSÊNCIA DE OPORTUNIDADE PARA EMENDA DA INICIAL. RECURSO PROVIDO. 1. A fusão, a incorporação e a cisão envolvem operações societárias que resultam em sucessão, ou seja, a transferência que uma pessoa jurídica faz a outra, reportada a um conjunto de direitos e obrigações, ativos e passivos, de forma tal que, sem que haja solução de continuidade, uma pessoa jurídica prossiga uma atividade até então exercida pela outra. A empresa incorporadora, deste modo, assume todos os direitos e obrigações da incorporada. 2. Todavia, antes da sentença, faz-se necessária a abertura de oportunidade para a regularização respectiva, na forma do artigo 321 do Código de Processo Civil.” (Apelação Cível nº [1001909-85.2021.8.26.0564](#), Rel. Antonio Rigolin, j. 06/10/21).

34ª CÂMARA DE DIREITO PRIVADO

“**PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FORNECIMENTO DE GÁS. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXIGIBILIDADE DE DÉBITO C.C. OBRIGAÇÃO DE FAZER E INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS.** SENTENÇA DE PROCEDÊNCIA. FATURA LANÇADA COM VALORES DESPROPORCIONAIS AO CONSUMO MÉDIO. HISTÓRICO DE CONSUMO REGULAR. COBRANÇA POR ESTIMATIVA. AUSÊNCIA DE REGULAR COMUNICAÇÃO AO CONSUMIDOR. CORTE NO FORNECIMENTO INDEVIDO. SERVIÇO ESSENCIAL. INDENIZAÇÃO MORAL DEVIDA. MAJORAÇÃO DO DANO MORAL. CABIMENTO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. OCORRÊNCIA. SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA. Recursos da ré não provido. Recurso do autor provido.” (Apelação Cível nº [1126263-90.2019.8.26.0100](#), Rel. Cristina Zucchi, j. 18/10/21).

“**APELAÇÃO. EMBARGOS DE TERCEIRO.** Sentença de procedência. Penhora de quotas sociais do executado na execução de título extrajudicial. Possibilidade de penhora de quotas sociais de Eireli, nos termos do art. 980-A e 1.026 do CC. Penhora das quotas sociais pertencentes ao executado que não fazem parte do patrimônio da empresa, tratando-se de direito pessoal do sócio. Aplicação dos arts. 789 e 835, IX, do CPC. Devedor que é o único sócio e administrador da Eireli, com quotas penhoradas, que investiu o capital dessa em outra empresa, cuja outra sócia já exerceu o direito de preferência (art. 876, §7º, do CPC) e depositou na execução o valor correspondente as quotas penhoradas. Constrição mantida, devendo prosseguir a ação de execução. Sentença reformada. Sucumbência alterada. RECURSO PROVIDO.” (Apelação Cível nº [1011350-56.2020.8.26.0037](#), Rel. L. G. Costa Wagner, j. 18/10/21).

“**LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL.** Incidente de desconsideração da personalidade jurídica instaurado em ação de despejo c.c. cobrança, em fase de cumprimento de sentença. Os elementos reunidos nos autos, não infirmados por quaisquer outros apresentados pelas agravantes, demonstram abuso de personalidade e confusão patrimonial, nos termos do art. 50, do Código Civil. Decisão mantida. Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2128604-13.2021.8.26.0000](#), Rel. Gomes Varjão, j. 25/10/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO. CUMPRIMENTO PROVISÓRIO DE SENTENÇA. Interposição contra decisão que, diante da ausência de título executivo, determinou o arquivamento do incidente instaurado. Manutenção. V. acórdão prolatado que anulou a sentença anteriormente proferida determinando a reabertura da instrução probatória, não sendo o aresto colegiado exequível por intermédio do incidente manejado. Incidente que, efetivamente, não se trata de cumprimento de sentença, pois buscam os autores o prosseguimento do feito, ainda em fase de conhecimento, na pendência de recurso ao STJ. Decisão mantida. Recurso não provido.” (Agravo de Instrumento nº [2185026-08.2021.8.26.0000](#), Rel. Djalma Lofrano Filho, j. 08/11/21).

DIREITO EMPRESARIAL

1ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – INCIDENTE DE DESCONSIDERAÇÃO DA PERSONALIDADE JURÍDICA TUTELA DE URGÊNCIA - Decisão agravada que deferiu cautelar de arresto de bens em nome do recorrente e de empresas a ele relacionadas - Decisão escoreita - Fundamentação válida - Dispensa-se que o magistrado faça alusão aos atos que teriam sido praticados por cada um dos sócios e administradores - Preenchimento dos requisitos do art. 300 do CPC - Índícios de fraude consistente na transferência de ativos para 'offshore' - Agravante que ocupou cargo de diretor vice-presidente por dois anos no período em que ocorreram as manobras de esvaziamento relatadas na inicial - Perigo de dano presumido - Precedentes desta C. Câmara - Recurso improvido.” (Agravo de Instrumento nº [2282633-55.2020.8.26.0000](#), Rel. J. B. Franco De Godoi, j. 24/11/21).

2ª CÂMARA RESERVADA DE DIREITO EMPRESARIAL

“RECUPERAÇÃO JUDICIAL - Decisão judicial que, com fundamento no art. 72 da Lei 11.101/05, concedeu a recuperação judicial à agravada, destacando o seu cumprimento nos termos do art. 71 da mencionada lei, e que as demais questões perdem objeto - Alegação de que a pretensão de carência de 180 dias, contados da decisão que homologar o plano de recuperação judicial, obstará grande parte do período de fiscalização, o que é inviável, que discorda do prazo para pagamento de 36 parcelas mensais, que é baixa a incidência de juros estipulada, e que deveria ser realizada a Assembleia Geral de Credores - Descabimento - Recuperação judicial para microempresas e empresas de pequeno porte - Plano apresentado que está de acordo com a legislação vigente - Desnecessidade de realização de assembleia geral de credores para deliberar sobre o plano, conforme caput do art. 72 da Lei 11.101/05 - Termo inicial para pagamento dos credores, números de parcelas e juros de acordo com o disposto nos inc. II e III do art. 71 da Lei n. 11.101/05 - Ademais, diante da nova redação do art. 61 da Lei 11.101/05, despicienda a análise acerca do prazo de 2 anos da fiscalização judicial - Decisão mantida - Agravo de instrumento não provido. Dispositivo: Negam provimento ao recurso.” (Agravo de Instrumento nº [2028540-92.2021.8.26.0000](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 09/11/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO INTERPOSTO CONTRA SENTENÇA QUE CONVOLOU A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM FALÊNCIA COM BASE NO DESCUMPRIMENTO DO PLANO – Inconformismo da recuperanda – Alegação de decisão surpresa – Inocorrência – Descumprimento do plano

demonstrado (Lei nº 11.101/05, art. 73, IV) – Verbas trabalhistas que não foram adimplidas na totalidade – Pagamento dos credores pertencentes às demais classes que nem sequer foi iniciado – Instituto da recuperação que só pode socorrer os devedores que realmente demonstrarem condições de se recuperar, uma vez que o referido processo é medida que se destina tão somente aos devedores viáveis – Interesse no prosseguimento da recuperação judicial e a suposta possibilidade de soerguimento da empresa em descompasso com a situação econômico-financeira da recuperanda – Desnecessidade de convocação de assembleia geral de credores para deliberação novo plano de recuperação judicial, em substituição ao descumprido – Convolação da recuperação judicial em falência que se justifica – Decisão mantida – Recurso desprovido.” (Agravo de Instrumento nº 2100272-36.2021.8.26.0000, Rel. Maurício Pessoa, j. 09/11/21).

“**RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Irresignação do agravante, que ofertou lance mínimo para aquisição de imóvel, vendo-se preterido pela locatária, que exerceu o direito de preferência. Edital suficientemente claro a respeito de tal direito, que seria exercido só depois de conhecido o lance vencedor. Não se aplica, às alienações diretas promovidas nos termos do plano de recuperação, a regra do **caput** do art. 32 da Lei nº 8.245/1.991. Ademais, o registro do contrato de locação é dispensável se a locatária não foi preterida. Inaplicabilidade, ao caso, do art. 33 da mesma Lei de Locações. Decisão mantida. **Recurso desprovido.**” (Agravo de Instrumento nº 2132471-14.2021.8.26.0000, Rel. Araldo Telles, j. 09/11/21).

“**DIREITO SOCIETÁRIO.** Ação indenizatória fundada no art. 246 da Lei das Sociedades Anônimas. Integração de acionista minoritário como assistente litisconsorcial. Admissibilidade. Aplicação do art. 124 do Código de Processo Civil, repelidas as objeções deduzidas nas razões da agravante. **Recurso desprovido.**” (Agravo de Instrumento nº 2056174-34.2019.8.26.0000, Rel. Araldo Telles, j. 23/11/21).

“**RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** Recurso tirado contra r. decisão que homologou o plano de recuperação das agravadas por “cram down”, desconsiderando, por abusivo, o voto do recorrente, único integrante da Classe II. Ausência, pois, do cumprimento dos requisitos cumulativos previstos nos incisos do § 1º do art. 58 da Lei nº 11.101/2005. Apesar da nova previsão legal, advinda da Lei nº 14.112/2020, da possibilidade de declaração de nulidade do voto abusivo (§ 6º do art. 39 da LRF), há, no caso concreto, fundadas razões para a rejeição do plano pelo credor com garantia real. O deságio de 75%, aliado ao pagamento em longos 15 (quinze) anos, com carência de 30 (trinta) meses e liquidação substancial do crédito que só ocorrerá a partir do 7º (sétimo) ano, já que os 3 (três) primeiros são de carência e os outros 3 (três) com previsão de adimplemento de apenas 9% da dívida novada, são abusivos. O cenário sugere que a liquidação na falência é, mesmo, mais vantajosa para o credor. Os contornos em que se deu a aprovação da proposta, ademais, chamam atenção e justificam a recusa. O plano original foi aprovado sem sequer dizer como seria o pagamento dos trabalhistas e indicando a alienação de imóveis que não pertenciam, mais, às recuperandas. E mais: inusitada e inexplicavelmente, determinado credor com garantia real e extraconcursal (**Twin Investimentos**), com direito relevantíssimo (crédito de R\$65.792.531,52), optou por habilitar o seu crédito na classe dos quirografários, assumindo o desconto de 75% e o risco de, ao final, despido das garantias, nada receber. Registrou-se, ainda, denúncia da existência de credores de pequeno porte financeiro (caso de microempresas), mas que titulam créditos milionários. A Administradora Judicial promoveu incidente próprio para investigar tais fatos (processo nº 1043750-

47.2020.8.26.0224), mas que ainda se encontra na fase inicial. Mesmo assim, com a rejeição do plano, o único caminho é a quebra, que ora se decreta. **Recurso provido para esse fim.**” (Agravo de Instrumento nº [2071640-97.2021.8.26.0000](#), Rel. Araldo Telles, j. 23/11/21).

“APELAÇÃO - DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - RECURSO PRINCIPAL - MÉRITO - PREJUDICIAIS EXTERNAS - Pedido de extinção ou suspensão da ação até que se finde processo de inventário – Argumento com base no processo de inventário em curso com pedido de apuração e extensão da participação societária do falecido nas empresas em partilha - Inexistência de óbice ao julgamento do processo de dissolução parcial de sociedade - Eventual valor apurado que deverá ser remetido ao Juízo do Inventário - Direito potestativo à retirada - Preliminar afastada - JUROS MORATÓRIOS - Pretensão de incidência a partir do decurso do prazo nonagesimal – Impossibilidade - Dívida ilíquida - Aplicação do art. 405 do CC e 2019 do CPC - Precedentes do STJ e da 2ª Câmara Reservada de Direito Empresarial - Inaplicabilidade do art. 1.031, § 2º do CC - Precedente jurisprudencial paradigma que se refere a caso em que a liquidação dos haveres ocorre sem a necessidade de intervenção judicial, que não é o caso em exame - Sentença de acerto mantida - Recurso principal desprovido. **APELAÇÃO - DISSOLUÇÃO PARCIAL DE SOCIEDADE - RECURSO ADESIVO – MÉRITO** - Honorários de sucumbência - Base de cálculo - Pretensão ao percentual de 10% a 20% - Hipótese que reclama arbitramento por equidade - Precedente do STJ - Fixação inclusive mais benéfica ao apelante - Sentença mantida - Recurso adesivo desprovido. Dispositivo: negaram provimento aos recursos (principal e adesivo).” (Apelação Cível nº [0038799-38.2012.8.26.0602](#), Rel. Ricardo Negrão, j. 23/11/21).

“PEDIDO DE FALÊNCIA BASEADO EM IMPONTUALIDADE (LEI Nº 11.101/05, ART. 94, I) – Processo extinto sem resolução do mérito – Pedido de recuperação judicial da ré superveniente ao ajuizamento da ação – Falta de interesse processual superveniente – Carência da ação, a ensejar a extinção do processo sem julgamento de mérito (CPC, art. 495, VI) – Ré que deu causa ao ajuizamento da ação em razão do impontualidade incontroversa – Verbas sucumbenciais devidas pela ré – Princípio da causalidade – Recurso improvido com observação.” (Apelação Cível nº [1001402-49.2019.8.26.0062](#), Rel. Maurício Pessoa, j. 23/11/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – AÇÃO DE NOMEAÇÃO DE ADMINISTRADOR PROVISÓRIO PARA PESSOA JURÍDICA – Decisão que, embora não tenha indeferido o pedido, deixou entrever que, sem autorização do Juízo por onde tramita o inventário do antigo administrador da sociedade, não será deferida a pretensão inicial – Sociedade acéfala – Necessidade de nomeação de administrador provisório, a fim de evitar prejuízos à pessoa jurídica – Inteligência do art. 49 do Código Civil – Decisão reformada – RECURSO PROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº [2165370-65.2021.8.26.0000](#), Rel. Jorge Tosta, j. 30/11/21).

“AGRAVO DE INSTRUMENTO – Ausência de demonstração, nesta instância recursal, da condição de miserabilidade apta à concessão dos benefícios da justiça gratuita, indeferidos em primeiro grau – Recurso não conhecido nesse ponto - Prestações de trato sucessivo – Ação monitória – Trânsito em julgado da sentença sem menção à condenação ao pagamento das prestações vincendas – Irrelevância - Inclusão no cálculo – Possibilidade - Aplicação do disposto no art. 323 do CPC – Precedentes do C. STJ e deste E. Tribunal de Justiça - Ainda que a condenação não tenha determinado a inclusão das prestações vincendas (royalties de contrato de franquia), elas podem

ser incluídas no cálculo - Prejudicialidade externa não configurada - RECURSO IMPROVIDO.” (Agravo de Instrumento nº 2184392-12.2021.8.26.0000, Rel. Jorge Tosta, j. 30/11/21).